

NOTA TÉCNICA

Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19

Produção do documento:

Campanha Nacional pelo Direito à Educação

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-CE)

Grupo de Pesquisa Direito à Educação, Políticas Educacionais e Escola (DiEPEE/Universidade Federal do ABC)

Rede Escola Pública e Universidade (REPU)

Revisão crítica e apoio:

Ação Educativa

ActionAid Brasil

Associação Nacional de Pesquisa em Financiamento da Educação (Fineduca)

Centro de Cultura Luiz Freire (CCLF)

Confederação Nacional dos Trabalhadores da Educação (CNTE)

Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil (Mieib)

Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST)

União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (Uncme)

Elaboração e Redação:

Andressa Pellanda (Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Fernando Cássio (DiEPEE-UFABC / Rede Escola Pública e Universidade / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Helena Rodrigues (Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Idevaldo Bodião (UECE / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Liliane Garcez (Coletivxs / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Marina Araújo Braz (CEDECA-CE / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Salomão Ximenes (DiEPEE-UFABC / Rede Escola Pública e Universidade / Campanha Nacional pelo Direito à Educação)

Sérgio Stoco (Unifesp / Rede Escola Pública e Universidade)

Sílvio Carneiro (DiEPEE-UFABC / Rede Escola Pública e Universidade)

Este documento deverá ser citado como:

CAMPANHA NACIONAL PELO DIREITO À EDUCAÇÃO; CEDECA CEARÁ; GRUPO DE PESQUISA DIREITO À EDUCAÇÃO, POLÍTICAS EDUCACIONAIS E ESCOLA; REDE ESCOLA PÚBLICA E UNIVERSIDADE. **Recomendações para a disponibilização e a coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19** [Nota Técnica]. São Paulo / Fortaleza: CNDE / CEDECA-CE / DiEPEE-UFABC / REPU, 2020.

Design e diagramação:

Sophia Andrezza



ATRIBUIÇÃO-NÃO COMERCIAL CC BY-NC

Exceto onde indicado de outra forma, todos os conteúdos disponibilizados neste documento, estão licenciados com uma Licença Creative Commons - Atribuição - Não comercial - 4.0 Internacional.



Direito à acessibilidade

Avise a pessoas cegas, com baixa visão, analfabetas ou que precisam ou preferem ler em outros formatos que este documento está disponível em meio digital através do link neste código acima. É só apontar a câmera do celular com o aplicativo de QR Code e acessar.

RESUMO-EXECUTIVO

A crise da Covid-19 trouxe uma série de inesperados desafios às instituições e sujeitos com responsabilidade na garantia do direito à educação no Brasil. Decisões importantes e de grande impacto na vida de estudantes, pais e responsáveis, professores e comunidade em geral tiveram que ser tomadas em um contexto de incerteza e de descoordenação.

Muitas redes públicas adotaram atividades não presenciais (ou de educação a distância, como nomeada em alguns documentos), com ou sem a pretensão de contabilizá-las como carga horária obrigatória da educação básica. Mesmo naquelas em que há expressa expectativa de contabilização, são incertos os critérios e o alcance das medidas de reparação aos estudantes que não puderam ser incluídos.

Mesmo adotando o máximo de alternativas e esforços, gestores e educadores reconhecem a impossibilidade de alcançar a todos estudantes, afastados total ou parcialmente das atividades escolares por razões de ordem sanitária, social, econômica, etc. Tal contexto nos leva a redobrar as atenções em relação à garantia do direito à educação, notadamente nas suas dimensões de igualdade de condições e não discriminação, transparência pública e gestão democrática, padrão de qualidade, prioridade absoluta à proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes (dada a centralidade que a escola representa nessa dimensão) e as condições de trabalho dos profissionais da educação. Nesse sentido, é premente monitorar as políticas públicas emergenciais ora implantadas para identificar práticas e medidas discriminatórias eventualmente decorrentes do caráter experimental dessas políticas, com vistas a corrigi-las e a mitigar os prejuízos educacionais dos estudantes.

Como resultado das políticas públicas educacionais desenhadas em resposta à crise da Covid-19, gestores públicos e demais instituições passaram a produzir e a disponibilizar uma quantidade significativa de informações e dados, ao mesmo tempo em que cresce a atuação das instâncias de controle social e institucional preocupadas com o alcance e com o efeito das medidas adotadas nos diferentes contextos. Há, portanto, um risco de dispersão de esforços e de perda de foco quanto àquilo que é essencial: a realização do direito à educação, com centralidade em crianças e adolescentes, e a avaliação das ações em curso com base neste enfoque.

Diante disso, a presente Nota Técnica tem como objetivo fortalecer a transparência e a gestão democrática das políticas públicas de educação ora implementadas e, com base nessa premissa, o necessário diálogo social e institucional sobre os seus efeitos nas redes de ensino. Para isso, a Nota recomenda a disponibilização e a solicitação de um conjunto de informações e dados articulados às dimensões do direito à educação e em temáticas específicas (QUADRO 1). Isso facilitará o trabalho dos gestores públicos na organização das informações relevantes e também o trabalho das instâncias e órgãos de controle na interação com o poder público, na elaboração de ofícios e pedidos de informação e, como consequência, no estabelecimento de agendas de acompanhamento conjunto entre Secretarias de Educação, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, sociedade civil e outras instâncias. Também com esses objetivos, a Nota apresenta um conjunto considerável – embora não exaustivo – de informações e dados relevantes a serem disponibilizados pelas redes de ensino ou e elas solicitados, de natureza quantitativa ou qualitativa (QUADRO 2).



OBJETIVOS E PARÂMETROS

No Brasil, devido à pandemia do novo coronavírus, estudantes e profissionais da educação vivenciam a suspensão das aulas presenciais, medida extremamente necessária para a priorização do direito à vida e à saúde das pessoas.

Em 1º de abril de 2020 foi editada a Medida Provisória n. 934/2020, que estabelece normas excepcionais para o ano letivo da educação básica e do ensino superior no país. Essa norma dispensa, em caráter excepcional, as escolas de educação básica da obrigatoriedade de observar o mínimo de 200 dias letivos de efetivo trabalho escolar, e determina que a carga horária mínima de 800 horas deverá ser cumprida nos termos das normas a serem editadas pelos respectivos sistemas de ensino.

Em 28 de abril, o Conselho Nacional de Educação (CNE) aprovou o Parecer CNE/CP n. 5/2020¹, que dispõe sobre a “Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19”[1]. Neste documento, objeto de severas críticas de organizações do campo educacional e entidades científicas[2], o CNE apresenta alternativas ao cumprimento da jornada escolar mínima obrigatória, além de definir aquilo que pode ser compreendido como “atividade não presencial” para tal fim[3].

Nesse contexto, Secretarias de Educação e Conselhos de Educação de estados e municípios emitiram ou revisaram recomendações acerca da reorganização do calendário escolar, decidindo pela adoção ou não de atividades não presenciais (ou de educação a distância, como nomeada em alguns documentos)

¹O MEC homologou o Parecer, pedindo ao CNE o reexame do ponto 2.16, que trata especificamente sobre a adequação de políticas de avaliação. Assim, esse item não foi homologado até a publicação desta NT

em diferentes formatos e extensões, estabelecendo critérios e eventuais limites à contabilização da carga horária obrigatória nas redes públicas ou nas escolas privadas sob as respectivas jurisdições.

A partir da edição das medidas de adoção de atividades pedagógicas não presenciais, discutidas e implementadas ao longo dos últimos dois meses e com vistas a serem formalmente contabilizadas como dias letivos e carga horária obrigatória, tem-se o conhecimento de diversas situações potencialmente atentatórias ao direito à educação básica obrigatória, especificamente aos preceitos constitucionais que constam dos artigos 205; 206, incisos I, III, IV a VII; 208, I a IV; 209; 210, caput; e 227. Entre os casos comumente relatados nas redes públicas de ensino, estão:

- Exclusão de estudantes e de professores e professoras das “atividades não presenciais” por falta de acesso a Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação (TDICs), ou seja, por não possuírem acesso à internet e/ou por falta de equipamentos eletrônicos como computadores, tablets ou smartphones;
- Não recebimento de materiais didáticos complementares, seja por falta de cadastro prévio, seja por falhas de informação ou na sua distribuição;
- Desconsideração às situações socioeconômicas das famílias de estudantes da educação básica das redes públicas, na medida em que se impõe, no atual contexto, maiores responsabilidades às famílias sobre a realização das atividades escolares. Desconsideram-se fatores como o nível de escolaridade das famílias; a sobrecarga de trabalho, sobretudo das mulheres; o fato de que os familiares estão trabalhando em casa ou fora de casa; e os fatores relacionados à precariedade dos ambientes domésticos;

- Falta de ações efetivas voltadas às especificidades de modalidades de ensino como a Educação de Jovens e Adultos, a Educação do Campo, a Educação Quilombola, a Educação Indígena e, notadamente, a Educação Especial, que tem como pressuposto não ser substitutiva;
- Adoção de atividades não presenciais para a Educação Infantil, que desrespeitam as concepções pedagógicas vigentes para essa etapa de ensino, conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (2009), que estabelecem as interações e brincadeiras como eixos estruturantes para as propostas pedagógicas voltadas a crianças pequenas e bebês;
- Desproteção, especialmente alimentar, de crianças e adolescentes;
- Insegurança generalizada de estudantes e famílias com relação à progressão no ano escolar;
- Situação de estresse psicológico de estudantes, famílias e profissionais da educação por conta do confinamento, das situações de desproteção e dos efeitos da pandemia na saúde mental, concomitantemente à cobrança por produtividade e adaptação a ambientes de ensino virtuais;
- Ampliação desproporcional das jornadas de trabalho e deterioração das condições de trabalho de educadores e educadoras;
- Demissão de docentes e funcionários temporários das escolas ou redução de jornadas e de outros direitos, com diminuição de recebimentos dos profissionais da

educação;

- Possível violação da privacidade de estudantes, pais, responsáveis e docentes pelo uso compulsório ou pela indução ao uso de plataformas de comunicação e aplicativos privados, sem preocupação com a exposição da imagem ao uso comercial e à extração de dados pessoais em um contexto de adiamento da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Não garantia de acessibilidade nas plataformas de comunicação utilizadas ou cujo uso é induzido pelas redes de ensino;
- Não garantia dos insumos básicos para que educadores e educadoras executem as atividades de ensino, tais como os custos de equipamentos, acessórios, banda larga, energia elétrica, entre outros; Execução das atividades de ensino sem formação adequada para o uso de TDICs;
- Indução ao uso precoce de equipamentos eletrônicos por crianças e à interação em aplicativos e redes sociais, com eventual exposição a conteúdos inadequados e publicidade, em violação às normas de proteção à infância e adolescência;
- Alijamento das escolas, dos e das profissionais da educação e das comunidades escolares das tomadas de decisão que afetam seus planejamentos e cotidianos de trabalho;
- Falta de transparência em relação às decisões tomadas até aqui, aos critérios de validação das atividades não presenciais e às estratégias para mitigar as perdas no retorno às atividades presenciais; entre outras.

Todas essas questões indicam que a falta de parâmetros tanto para a organização das atividades, quanto para o controle social das ações das redes de ensino nesta situação de excepcionalidade, podem contribuir para o agravamento das situações de abuso, com gravíssimos prejuízos para os estudantes e para a sociedade brasileira. Além disso, pesquisas científicas do campo educacional indicam percentuais elevados de evasão e fracasso escolar no Ensino a Distância, em particular para as crianças e jovens das famílias mais pobres e vulneráveis. Diversos gestores educacionais declararam-se conscientes acerca das limitações das medidas emergenciais que estão sendo tomadas, e que a situação anômala em que nos encontramos implicará em perdas de diversas ordens aos estudantes. Nesse sentido:

Segundo dados revelados em pesquisa recente, mais de 85% das secretarias de educação, tanto estaduais quanto municipais, não sabem ainda como farão o registro de presença nem a avaliação de aprendizagem dos estudantes no período de suspensão de aulas pela pandemia de Coronavírus.[4]

A UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura), por sua vez, destaca que tais estratégias de ensino remoto dependem de uma série de medidas de difícil implementação no contexto brasileiro, tais como a garantia de inclusão de todos e todas nos programas, aplicativos e congêneres; o suporte psicológico e social; e o apoio a professores e familiares no uso de ferramentas digitais, dentre outras medidas.[5]

Também o CNE, no referido Parecer CNE/CP n. 5/2020, reconhece as dificuldades e os riscos decorrentes da adoção de atividades pedagógicas não presenciais, mediadas ou não por TDICs.[6] Para o órgão, as medidas de reorganização dos calendários escolares das redes de ensino servem para “minimizar os impactos da pandemia na educação”, cumprindo observar que o conjunto de obrigações do Estado no tocante à garantia do direito à educação excede as medidas contingenciais, exigindo das secretarias de educação um conjunto bem maior de medidas – adequadas à realidade de cada rede – para lidar com a exclusão e as perdas que advirão. O

primeiro objetivo de cada sistema, rede ou instituição de ensino na reorganização do calendário escolar, segundo o CNE, é alcançar “todos os estudantes” (págs. 21 e 22).

O cumprimento da carga horária de efetivo trabalho escolar, legalmente definida, é aspecto central do direito à educação, tanto que a Medida Provisória n. 934/2020, ao flexibilizar o cumprimento dos dias letivos, reitera a necessidade do cumprimento da carga horária mínima anual em atividades escolares. Essas atividades pressupõem inclusão prévia e participativa nas propostas pedagógicas das escolas, controle de frequência e relação professor-aluno assegurada em condições de qualidade, requisitos em grande medida inviabilizados no atual contexto.[7]

A necessidade de monitorar eventuais violações ao direito à educação ganha especial relevo no contexto da Covid-19, em vista da ausência de precedentes nas estratégias de ensino não presencial adotadas por algumas redes públicas e escolas privadas e dos graves indícios de exclusão educacional percebidos até aqui, e que vêm sendo sistematicamente documentados pela imprensa. O experimentalismo e a diversidade de estratégias orientadas ao uso de atividades não presenciais para o cumprimento da carga horária obrigatória podem resultar, como temos visto, na exacerbação das desigualdades educacionais ou na exclusão educacional pura e simples.

Além disso, é forçoso reconhecer que os impactos da pandemia produzirão efeitos de longo prazo em toda a população mundial e, no que se refere às tarefas dos sistemas de ensino, superar os desafios educacionais exigirá um trabalho de longo prazo a ser desenvolvido durante a trajetória escolar dos estudantes, e não de forma aligeirada ao fim do isolamento social.

É necessário, portanto, observar os objetivos, princípios e regras das normativas educacionais vigentes, dentre eles a universalidade e a obrigatoriedade do direito social à educação básica (CF, art. 6º c/c art. 205 e art. 208, I), a igualdade de condições de acesso

e permanência na escola, a gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais da educação, a gestão democrática e a garantia de padrão de qualidade (CF, art. 206, incisos I, IV a VII, respectivamente). Ademais, vale o princípio da prioridade absoluta a crianças e adolescentes (CF, art. 227), que devem ter preferência na adoção de políticas públicas.

Nos termos da Lei, é dever do Estado ofertar a educação escolar pública mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como “a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem” (LDB, art. 4º, IX). Nesse sentido, a regulação da modalidade educação a distância, ou de atividades pedagógicas não presenciais, condiciona a oferta a “quando observadas as condições de acessibilidade que devem ser asseguradas nos espaços e meios utilizados” (Decreto n. 9.057/2017, art. 2º).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), por sua vez, preconiza o direito à educação, entre os demais direitos de crianças e adolescentes,

sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (Lei n. 8.069/1990, art. 2º, parágrafo único).

Tendo em vista que tais aspectos são indispensáveis ao direito à educação, o CNE sublinha que a reorganização dos calendários escolares no âmbito das redes de ensino deve ser acompanhada pelos Ministérios Públicos (MP) dos Estados “para evitar abusos” (pág. 21). O parecer ainda destaca a autonomia dos sistemas de ensino acerca das decisões em torno da reorganização dos calendários:

As soluções possíveis dependerão das decisões de reorganização dos calendários escolares dos sistemas de ensino e da adequada preparação dos professores. (p. 4)

Recomenda-se que, respeitada a legislação e observando-se autonomia e competência, as instituições dialoguem com os estudantes na busca pelas melhores soluções, tendo em vista os interesses educacionais dos estudantes e o princípio normativo de “garantia de padrão de qualidade”. (p. 14)

Cumprir reiterar que este parecer deverá ser desdobrado em normas específicas a serem editadas pelos órgãos normativos de cada sistema de ensino no âmbito de sua autonomia. (p. 23)

Nesse sentido, medidas de monitoramento e de controle social começaram a ser implementadas naqueles estados que optaram por iniciar atividades educativas não presenciais. No MP de Minas Gerais foi expedida a Nota Jurídica PROEDUC/CREDCAS n. 2/2020, sobre a reorganização dos calendários escolares.[8] No MP do Ceará, por sua vez, expediu-se a Nota Técnica n. 0003/2020/CAOPIJE/MPCE, com o mesmo objeto[9], enquanto em Alagoas, o MP requisitou diretamente à Secretaria de Estado da Educação uma série de informações a respeito da forma de implementação do ensino durante a pandemia [10]. A atuação dos MPs tem se dado mesmo antes da aprovação do Parecer do CNE, tanto no sentido de questionar a legalidade e a adequação constitucional dos modelos de ensino não presencial [11], quanto na perspectiva de estabelecer limites e parâmetros à sua implementação [12].

O destaque do CNE aos papéis que devem ser exercidos pelos MPs, por sua vez, não afasta a obrigação de monitoramento das ações e de exercício da gestão democrática das redes de ensino por parte dos próprios Conselhos de Educação, dos Conselhos de Alimentação Escolar, dos Conselhos do Fundeb (uma vez que mobilizam recursos financeiros provenientes desta fonte) e de outros órgãos de controle, como Tribunais de Contas, Defensorias Públicas e o Poder Legislativo, além das instâncias de acompanhamento da sociedade civil organizada. Nesse sentido, o Comitê Técnico de Educação do Instituto Rui Barbosa

emitiu orientação à atuação dos Tribunais de Contas do país por meio da Nota Técnica CTE-IRB n. 01/2020, sugerindo ações de acompanhamento das medidas adotadas na educação durante a pandemia.[13] A União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), na Nota Pública n. 02/2020 [14], estabelece ainda a necessidade de acompanhamento dos calendários por parte dos Conselhos.

Ainda com o objetivo de compreender as ações relacionadas à exigibilidade do direito à educação no contexto da Covid-19, é necessário pontuar o papel da sociedade civil, na medida em que se valoriza, em uma democracia ativa e plural, a atuação de diversos sujeitos sociais que possuem legitimidade social e jurídica para a defesa de direitos e a promoção de políticas públicas inclusivas e democráticas. Resumidamente, essa compreensão se fundamenta na gestão democrática escolar, bem como no direito à participação de crianças e adolescentes, dentre outras normas (ECA, art. 16; Estatuto da Juventude, Lei n. 12.852/2013, art. 4º).

O controle social e a defesa dos direitos marcam a participação da sociedade civil nas políticas públicas em nosso país, e, no contexto do monitoramento das políticas educacionais durante a pandemia, vêm sendo levados a cabo por entidades e grupos como a Campanha Nacional pelo Direito à Educação, a Rede Escola Pública e Universidade (REPU), o Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA-Ceará), a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), etc. Tais organizações compreendem a relevância da articulação entre a comunidade escolar, as organizações da sociedade civil, os poderes públicos e demais atores institucionais, como Conselhos de Educação, Comissões de Direitos Humanos das Casas Legislativas, Ministério Público, Defensoria Pública, etc. – cuja interação estratégica possibilita a qualificação, a articulação e a contextualização da atuação no campo do controle social.

Convém ressaltar que a indução de ações de controle interno, externo e social pode resultar em uma certa dispersão de iniciativas e critérios de avaliação. Daí a necessidade de produzir orientações

aos gestores e parâmetros de transparência e de análise das ações que estão sendo implementadas nesse contexto, com vistas tanto a contribuir na execução das políticas públicas emergenciais por parte dos gestores e órgãos da educação, quanto a articular e dar maior coerência e contextualização ao monitoramento público dessas políticas, no sentido de estimular canais de comunicação e diálogo em prol da garantia do direito à educação e da minimização dos danos provocados pela Covid-19.

Transparência e não discriminação

Os documentos orientadores e normativos expedidos pelo CNE, pelos sistemas de ensino e órgãos locais, bem como as iniciativas de acompanhamento em curso, denotam a necessidade de um esforço **de disponibilização e de coleta de dados sobre as ações das redes de ensino relacionadas às atividades educacionais durante a pandemia da Covid-19.**

O fato de tratar-se de política pública educacional experimental, construída sob circunstâncias desafiadoras e em caráter excepcional, amplia a responsabilidade do Estado quanto à transparência de objetivos, meios e resultados, sob pena de se ver prejudicada a efetividade, eficiência e eficácia das medidas, com o potencial desperdício de esforços e recursos e, o mais grave, o aprofundamento de violações a direitos educacionais.

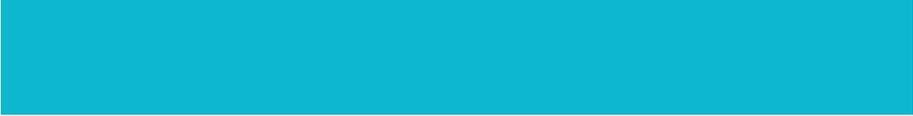
Tais violações, na medida em que formalizadas no desenho de políticas públicas emergenciais, **podem significar práticas discriminatórias** vedadas pelo direito, em função da desigual distribuição dos prejuízos causados pela crise, afetando mais gravemente as pessoas pobres, não brancas, moradoras de regiões periféricas, do campo, com deficiências e mulheres, sobre quem comumente recaem muitos dos afazeres domésticos como o cuidado de idosos e irmãos menores, por exemplo.

Assim, a não garantia de igualdade de condições de acesso e permanência (CF, art. 206, I) ganha contornos de discriminação educacional proibida, nos termos da Convenção Relativa à Luta contra a Discriminação no Campo do Ensino (1960).[15] Diante disso, **é dever do Estado produzir e disponibilizar dados e informações que permitam monitorar eventuais efeitos da discriminação educacional** e, caso sejam confirmados, adequar ou suspender as medidas discriminatórias e também mitigar os danos, caso já tenham acarretado efeitos violatórios.[16]

Neste momento, portanto, é fundamental que os esforços, para além das medidas emergenciais que já vêm sendo tomadas, também sejam voltados a identificar, a dimensionar e a promover o acompanhamento das ações tomadas por parte do Poder Público que potencialmente estejam acirrando desigualdades educacionais e promovendo discriminações proibidas no campo do ensino. Isso faz parte da obrigação estatal de garantir o direito à educação com respeito ao princípio da igualdade de acesso e permanência, bem como ao princípio da garantia de padrão de qualidade para todos os estudantes, conforme previsto na Constituição Federal (art. 206, I e VII) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, art. 3º, I e IX).

Apenas a realização de uma avaliação diagnóstica no retorno às aulas, como recomenda o CNE, não é suficiente para dimensionar perdas e delimitar ações, muito menos para um efetivo controle social e institucional das ações das redes de ensino no período de isolamento. O acompanhamento em processo é necessário, sob o risco de se ter um distanciamento ainda maior da consecução das metas dos Planos Nacional, Estaduais e Municipais de Educação e da construção de uma escola pública orientada pelos princípios da educação como direito humano: acessível, disponível, aceitável e adaptável.

A disponibilização de dados confiáveis e oficiais, por parte das secretarias de educação, para o controle social e gestão



democrática das ações das redes de ensino durante o período de isolamento, para além do dever estatal de transparência pública, sinaliza à sociedade a força do compromisso das gestões educacionais com a garantia do direito à educação dos estudantes. Embora tais dados possam ser coletados de forma independente, via Lei de Acesso à Informação, ou via ofícios às secretarias de educação, as redes de ensino deveriam disponibilizá-los em um movimento de transparência ativa, de forma também a democratizar o acesso e facilitar o controle social, tendo em vista a melhoria de suas ações emergenciais enquanto ainda é possível corrigir rumos e prevenir distorções.

Com o objetivo de contribuir para esse esforço de monitoramento, controle social, gestão democrática e defesa do direito à educação no contexto da Covid-19, listamos na próxima seção um conjunto de informações e dados a serem observados pelos sistemas de ensino para o planejamento das políticas emergenciais, bem como pela sociedade no acompanhamento e no monitoramento dessas políticas. Recomenda-se que esses dados e informações sejam disponibilizados pelo Poder Público e coletados pelas respectivas instâncias de acompanhamento.



DAS INFORMAÇÕES E DADOS

A partir dos objetivos e parâmetros definidos anteriormente, os quadros a seguir organizam as informações e dados que devem ser considerados pelos gestores, no exercício do dever de transparência pública das ações, e que igualmente podem ser solicitados às redes de ensino para o controle social das suas ações durante e após o período de isolamento, com vistas a garantir o direito humano à educação. Essas informações e dados, uma vez disponibilizados, também podem ser utilizados como parâmetros pelas próprias redes de ensino em avaliações participativas das políticas que vêm sendo adotadas, com vistas a qualificar ações correntes e redirecionar ações futuras, ampliando o diálogo com as instâncias de participação e controle.

As dimensões e categorias das informações apresentadas contemplam uma multiplicidade de contextos locais – implantação ou não de atividades não presenciais, atividades não presenciais com caráter obrigatório ou complementar, presença ou ausência de medidas de proteção e valorização dos e das profissionais da educação, etc. –, devendo ser utilizadas de maneira flexível tanto pelas redes de ensino quanto pelas instâncias de controle.

As informações e dados recomendados adotam o enfoque de direitos, ou seja, respondendo às diversas dimensões do direito à educação que devem nortear o desenho das políticas. Portanto, eles também servem a um só tempo como guias para o desenho e a reformulação das políticas educacionais no presente contexto e para prevenir eventuais violações.

O **QUADRO 1** apresenta diversas informações que devem ser disponibilizadas e, igualmente, podem ser solicitadas das redes de

ensino. Eles foram organizadas em cinco dimensões do direito à educação, a saber:

- 1) Transparência pública e gestão democrática;
- 2) Igualdade de condições e não discriminação;
- 3) Padrão de qualidade;
- 4) Condições de trabalho dos profissionais da educação; e
- 5) Proteção à infância e à adolescência.

Dentro dessas dimensões, as informações foram categorizadas por temas para facilitar o trabalho dos gestores públicos na organização das informações relevantes e também o trabalho das instâncias e órgãos de controle na interação com o Poder Público, na elaboração de ofícios e pedidos de informação; fomentando, como consequência desejável desses dois processos de trabalho, o estabelecimento de agendas de acompanhamento conjunto entre Secretarias de Educação, Conselhos de Educação, Conselhos Escolares, sociedade civil e demais instâncias.

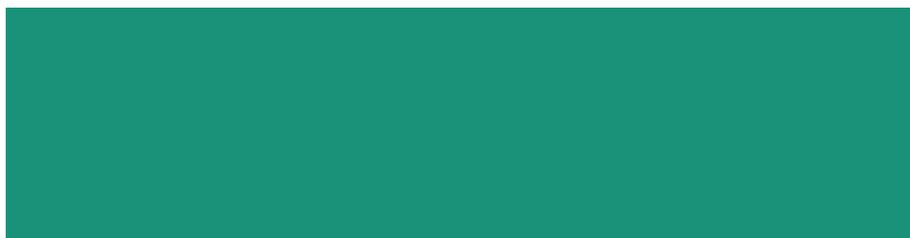
Os dados relacionados a essas informações, exemplificados no **QUADRO 2**, podem ser de natureza quantitativa ou qualitativa. Normas, pareceres, decretos, contratos e termos de cooperação; descrição das atividades, planos e orientações às redes de ensino; dados de acesso a plataformas e a insumos; relatórios de avaliação e de monitoramento, são exemplos de dados que, uma vez produzidos e disponibilizados pelas redes de ensino ou a ela solicitados, permitem fazer um acompanhamento detalhado das ações realizadas e de eventuais violações ao direito à educação.

O quanto antes essas violações puderem ser identificadas e dimensionadas, mais rapidamente poderão ser interrompidas para dar lugar a medidas corretivas e reparativas. Daí a importância de as redes de ensino produzirem e divulgarem dados confiáveis para serem permanente e colaborativamente acompanhados pelas instâncias de controle e atores sociais engajados na defesa do direito à educação.

A organização das informações e dados, conforme recomendado a seguir, serve ainda para evitar a multiplicação e a dispersão de

pedidos de informação às Secretarias de Educação, onerando equipes técnicas por vezes reduzidas. Da mesma forma, conhecendo de antemão o nível de detalhamento necessário a esses dados e informações, as equipes das Secretarias da Educação podem evitar o retrabalho de responder seguidos pedidos de informação devido à incompletude dos dados fornecidos e à ausência de planejamento prévio sobre quais são as informações relevantes que devem ser produzidas e publicamente disponibilizadas. Em relação ao **QUADRO 2**, houve a preocupação expressa de incluir dados qualitativos e quantitativos que já fazem parte da rotina das administrações estaduais e municipais.

É fundamental que, em se tratando de dados quantitativos, as bases de dados sejam disponibilizadas em formato aberto, de maneira que seja possível realizar análises e cruzamentos. Os princípios de dados abertos são internacionalmente reconhecidos, e determinam que os dados devem ser estruturados, legíveis por máquinas (e não em arquivos PDF, por exemplo) e disponíveis em formatos não proprietários (p. ex.: CSV, ODS).[17] Também é importante que os dados quantitativos sejam disponibilizados com a maior granularidade possível, preferencialmente desagregados por unidade escolar, de forma a permitir análises comparativas entre diferentes redes de ensino ou regiões de uma mesma cidade, por exemplo.



QUADRO 1

Informações sobre as ações das redes de ensino durante a pandemia da Covid-19, para efeitos de controle social, monitoramento e avaliação.

| DIMENSÃO | CATEGORIA | INFORMAÇÕES |
|--|--|---|
| <p>TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E GESTÃO DEMOCRÁTICA</p> | <p>Organização da rede de ensino</p> | <p>Como foi reorganizado o calendário escolar? O que foi priorizado nessa decisão?</p> <p>Como se deu a participação das comunidades escolares nas tomadas de decisão relacionadas à reorganização do calendário e à reposição das atividades presenciais?</p> <p>Como as ações da rede de ensino (planos de ação, orientações, normas editadas) foram publicizadas para as comunidades escolares e o Conselho de Educação local?</p> <p>Que parcerias foram coordenadas com outras secretarias de governo e entes federativos para organizar o trabalho durante e após o período de isolamento?</p> <p>Foram feitas alterações em Regimentos Escolares ou Projetos Político-Pedagógicos? Essas mudanças foram deliberadas pelos Conselhos Escolares?</p> <p>Houve redimensionamento de expectativas e objetivos expressos nos currículos oficiais? Houve mudanças nos calendários das avaliações? Como isso foi debatido na rede de ensino?</p> |
| | <p>Ações durante o período de isolamento</p> | <p>Que providências foram tomadas pelas escolas para minimizar os impactos da medida sanitária de isolamento a estudantes e suas famílias?</p> <p>Que atividades foram desenvolvidas no período de isolamento e qual o caráter dessas atividades: complementares ou para fins de cumprimento da carga horária obrigatória?</p> <p>De que forma a rede garantiu as interações entre professores e estudantes e também entre as equipes escolares?</p> |
| | <p>Atividades não presenciais</p> | <p>Que meios ou processos foram adotados para a realização dessas atividades na rede de ensino? Como estudantes e famílias acessaram as atividades?</p> <p>Foram produzidos materiais didáticos novos? Como foram avaliados? Quem participou dos processos de produção e avaliação?</p> <p>Que ferramentas de comunicação (aplicativos, plataformas, TVs e rádios públicas, etc.) foram adotadas para essas atividades? Elas são de desenvolvimento próprio? Se não, quem são os desenvolvedores/fornecedores?</p> <p>Quantos estudantes e educadores da rede possuem acesso a tablets, smartphones ou computadores, bem como à conectividade necessária para a realização das atividades? Houve distribuição de equipamentos eletrônicos (notebooks, tablets) a estudantes e educadores da rede? Quantos e quais foram distribuídos, por unidade educacional?</p> <p>Quais as políticas de privacidade das ferramentas de comunicação eventualmente utilizadas? Elas foram amplamente comunicadas aos estudantes, educadores e famílias usuários? Seguem as diretrizes da Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)? Há protocolos de uso e de descarte dos dados eventualmente coletados?</p> |
| | <p>Ações para o retorno às atividades presenciais</p> | <p>Como foram definidos os critérios para a eventual validação de atividades não presenciais como atividades letivas oficiais na rede de ensino? Quem participou do processo decisório?</p> <p>Quais os critérios para o registro da participação dos estudantes nas atividades não presenciais?</p> <p>Como tem sido a inspeção das redes de ensino, tanto do ponto de vista da estrutura física quanto dos recursos humanos, a fim de atender os seus pedidos de validação de carga horária?</p> <p>Qual o papel das escolas na elaboração de planos de reposição de atividades?</p> |
| | <p>Parcerias público-privadas</p> | <p>Houve parcerias com empresas ou instituições (com ou sem fins lucrativos) para a realização de projetos? Essas parcerias foram com ou sem ônus? Quais os custos envolvidos?</p> <p>Houve convênios para a compra de materiais, equipamentos ou contratação de serviços para ensino remoto? A que custo?</p> <p>Houve doação de equipamentos e/ou de meios de conectividade pelo setor privado para estudantes e profissionais da rede? Em caso positivo, como se deu a parceria, a distribuição e quais as contrapartidas envolvidas?</p> |
| | <p>Recursos Financeiros</p> | <p>Como foi organizado o orçamento das ações emergenciais? Quais as fontes de recursos para cada uma das ações?</p> <p>Houve suplementação orçamentária? Se sim, destinada a quais ações? Quais as fontes de recursos e gargalos existentes?</p> |

| | | |
|--|---|--|
| IGUALDADE DE CONDIÇÕES E NÃO DISCRIMINAÇÃO | Ações durante o período de isolamento | Houve seleção de público-alvo prioritário nas ações realizadas? Quais foram os critérios adotados? Que orientações foram oferecidas às famílias dos estudantes? Que materiais foram distribuídos e quais as formas e condições dessa distribuição? |
| | Atividades não presenciais | Que métricas e fontes de dados foram utilizadas para verificar se essas atividades garantiram o cumprimento do acesso universal e obrigatório que exigem a CF 88 (art. 206, I; art. 208, I) e a LDB bem como dos critérios estabelecidos no sistema de ensino? Como a rede lidou com as desigualdades de acesso à internet ou a ferramentas tecnológicas por parte de estudantes e suas famílias? Que estratégias foram adotadas para garantir a participação de todas as pessoas nas atividades? Quais as ações para que os estudantes da Educação Especial tivessem acesso aos materiais e atividades? O ensino colaborativo entre o professor da turma e o professor do AEE foi considerado como estratégia? Quais as ações para lidar com os estudantes da Educação Quilombola, Educação do Campo, Educação Indígena, Educação de Jovens e Adultos, Educação em liberdade assistida e Educação Especial impossibilitados de acompanhar as atividades não presenciais? |
| | Ações no retorno às atividades presenciais | Como foi feita a reposição das aulas presenciais dos estudantes, considerando os que eventualmente tiveram algum aproveitamento no ensino remoto, os que não tiveram, os que não puderam acessar tais estratégias e os que evadiram da rede de ensino? Como os calendários serão readequados para os estudantes que tenham sido prejudicados, em alguma medida, pelas medidas tomadas? Quando do retorno às aulas presenciais, que esforços foram empreendidos na busca ativa dos estudantes que evadiram da escola? Como as suas atividades escolares serão replanejadas e repostas? |
| PADRÃO DE QUALIDADE | Atividades não presenciais | De que maneira elas atenderam às normativas vigentes acerca do direito à educação, considerando sobretudo o dever de preservar, em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, o padrão de qualidade previsto na CF 88 (art. 206, VII) e na LDB (art. 3º, IX)? Que tipo de avaliação foi realizada durante o período de distanciamento? Qual o seu impacto para efeitos da validação de carga horária letiva? |
| | Ações no retorno às atividades presenciais | A realização das atividades não presenciais permitiu alcançar os objetivos de ensino e aprendizagem previstos para cada ano escolar? Que tipo de avaliação foi realizada no retorno às aulas? Foi individualizada? Qual o seu impacto no planejamento de programas de reposição de aulas e de reforço escolar? Como a rede está lidando com a progressão escolar dos estudantes? |
| CONDIÇÕES DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO | Ações durante o período de isolamento | Que orientações foram oferecidas pela Secretaria de Educação a docentes e gestores nas escolas? Houve criação de canal de escuta das/os professoras/es durante o período de isolamento? Se sim, qual e como funciona? Para as atividades eventualmente realizadas nas escolas durante o isolamento, que medidas foram adotadas para proteger os profissionais da educação do contágio pelo novo coronavírus? |
| | Atividades não presenciais | Foram realizadas ações de formação dos profissionais da educação com vistas à realização dessas atividades? Que condições materiais foram oferecidas aos docentes para o trabalho remoto e a realização de atividades não presenciais? |
| | Ações no retorno às atividades presenciais | Foram assegurados estabilidade e pagamento de salários e benefícios de forma integral e contínua? Os eventuais gastos individuais dos docentes com o trabalho remoto e as atividades não presenciais (energia elétrica, banda larga, equipamentos eletrônicos, etc.) foram ressarcidos? Como isso se deu? |

| | | |
|---|---|--|
| Proteção à infância e à adolescência | Ações durante o período de isolamento | <p>Que medidas foram tomadas para garantir a segurança alimentar dos estudantes e de suas famílias? Todos os estudantes foram contemplados? Se não, por quê?</p> <p>Que estratégias foram adotadas pela rede de ensino para manter uma relação de proximidade entre escolas e famílias durante o período de isolamento? Caso isso não tenha sido feito, qual a justificativa da rede para tanto?</p> <p>Houve parcerias com secretarias e órgãos da assistência social para prevenir abusos, violência doméstica, trabalho infantil e outras formas de violações dos direitos de crianças e adolescentes?</p> <p>Foram seguidas normativas do Conselho Nacional de Justiça para a lida com adolescentes no Sistema Socioeducativo? Que ações foram tomadas para proteger e garantir as condições sanitárias dessa população?</p> |
| | Ações no retorno às atividades presenciais | <p>Que ações de acolhimento e de reintegração de profissionais da educação, estudantes e famílias foram tomadas, como forma de aliviar os impactos psicológicos do período de isolamento?</p> <p>Que medidas de higienização e proteção sanitária dos espaços escolares foram adotadas para evitar novas ondas de contágio com a COVID-19?</p> |

QUADRO 2

Exemplos de dados relacionados às ações das redes de ensino durante a pandemia da Covid-19, que podem ser produzidos pelas redes ou a elas solicitados.

| NATUREZA | DADOS |
|--------------------|--|
| QUALITATIVA | <p>Acordos técnicos cooperação e termos de doação/cooperação com parceiros privados (disponibilizados na íntegra)</p> <p>Atas de reunião (Secretaria da Educação, Conselhos Escolares, etc.)</p> <p>Contratos com empresas ou entidades privadas</p> <p>Decretos e normas de realocação de recursos financeiros no período</p> <p>Detalhamento das medidas de proteção dos dados pessoais de estudantes e profissionais da educação usuários das ferramentas disponibilizadas, especialmente quando em parceria ou geridas por empresas ou entidades privadas</p> <p>Diretrizes para a reorganização de calendários ou para a validação de carga horária</p> <p>Lista detalhada das ferramentas adotadas em atividades não presenciais</p> <p>Materiais de comunicação distribuídos na rede de ensino</p> <p>Materiais didáticos produzidos</p> <p>Memorandos, ofícios e circulares internas</p> <p>Normas editadas</p> <p>Planos de reposição de aulas</p> <p>Processos administrativos relacionados a parcerias público-privadas</p> <p>Relatórios descritivos/analíticos detalhados das ações realizadas e critérios adotados, para cada modalidade de ensino, nos termos das INFORMAÇÕES RELACIONADAS no QUADRO 1</p> <p>Relatórios de avaliação interna e/ou externa sobre as ações realizadas</p> |

| NATUREZA | DADOS |
|---------------------|--|
| QUANTITATIVA | <p>Audiência nas atividades não presenciais (número de participantes) para cada meio de acesso (aplicativo, plataforma, rede social, TV digital, etc.), por unidade escolar</p> <p>Dados da execução orçamentária, incluindo fornecedores e seus respectivos CNPJs</p> <p>Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) distribuídos a profissionais da educação no caso da eventual realização de presenciais no período de isolamento, por tipo de equipamento e por unidade escolar</p> <p>Equipamentos distribuídos a educadores e estudantes, por tipo de equipamento e por unidade escolar, para a realização de atividades não presenciais</p> <p>Estudantes beneficiados por políticas de manutenção da alimentação escolar, por unidade escolar</p> <p>Estudantes e educadores da rede de ensino com acesso adequado aos equipamentos necessários às atividades remotas, por tipo de equipamento e por unidade escolar</p> <p>Estudantes e famílias que não tiveram acesso a materiais/equipamento distribuídos pelas redes de ensino, por tipo de material/equipamento e por unidade escolar</p> <p>Estudantes incluídos em programas de reforço escolar e em programas de reposição de aulas, com as respectivas cargas horárias e por unidade escolar</p> <p>Estudantes que não retornaram às escolas e consolidado dos resultados das medidas de busca ativa adotadas, por unidade escolar, idade, gênero, raça/etnia e condição física e mental</p> |

NOTAS

[1] Conselho Nacional de Educação. Parecer CNE/CP n. 5/2020. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=145011-pcp005-20&category_slug=marco-2020-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[2] Campanha Nacional pelo Direito à Educação. Carta da Campanha à Sociedade Brasileira sobre o Parecer do CNE que dá diretrizes para o calendário letivo de 2020. 30 abr. 2020. Disponível em: <https://campanha.org.br/noticias/2020/04/30/posicionamento-da-campanha-sobre-o-parecer-do-cne-que-da-diretrizes-para-o-calendario-letivo-de-2020>. Acesso em 18 mai.2020.

[3] Conforme o Parecer CNE/CP n. 5/2020: “Algumas possibilidades de cumprimento da carga horária mínima estabelecida pela LDB seriam: a reposição da carga horária de forma presencial ao fim do período de emergência; a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, garantindo ainda os demais dias letivos mínimos anuais/semestrais previstos no decurso; e a ampliação da carga horária diária com a realização de atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação) concomitante ao período das aulas presenciais, quando do retorno às atividades. A reposição de carga horária de forma presencial se dará pela programação de atividades escolares no contraturno ou em datas programadas no calendário original, como dias não letivos, podendo se estender para o ano civil seguinte. Por atividades não presenciais entende-se, neste parecer, aquelas a serem realizadas pela instituição de ensino com os estudantes quando não for possível a presença física destes no ambiente escolar”. Na Educação Infantil sugere-se ampliar o sentido das atividades não presenciais para orientações/sugestões aos pais ou responsáveis das crianças, quanto a realizações de atividades educativas de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo. Sendo assim, considera “muito difícil quantificar em horas as experiências que as crianças pequenas terão nas suas casas”, explicitando que “Não existe uma métrica razoável capaz de mensurar estas atividades desenvolvidas pela família em termos de equivalência com horas letivas” (p. 9-10).

[4] CIEB. Pesquisa Analisa Estratégias de Ensino Remoto de Secretarias de Educação

durante a crise da Covid-19, 03 abr. 2020. Disponível em: <https://cieb.net.br/pesquisa-analisa-estrategias-de-ensino-remoto-de-secretarias-de-educacao-durante-a-criese-da-covid-19/>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[5] UNESCO. COVID-19: 10 Recommendations to plan distance learning solutions. Disponível em: <<https://en.unesco.org/news/covid-19-10-recommendations-plan-distance-learning-solutions>>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[6] Conforme o Parecer, compreende-se que as “atividades pedagógicas não presenciais” – também denominadas “atividades remotas” – seriam realizadas com mediação tecnológica ou não. Podem acontecer por meios digitais (videoaulas, conteúdos organizados em plataformas virtuais de ensino e aprendizagem, redes sociais, correio eletrônico, blogs, entre outros); por meio de programas de televisão ou rádio; pela adoção de material didático impresso com orientações pedagógicas distribuído aos alunos e seus pais ou responsáveis; e pela orientação de leituras, projetos, pesquisas, atividades e exercícios indicados nos materiais didáticos.

[7] Conselho Nacional de Educação; Câmara de Educação Básica. Parecer CNE/CEB n. 05/1997. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/1997/pceb005_97.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2020.

[8] Ministério Público do Estado de Minas Gerais. Nota Jurídica PROEDUC/CREDCAS n. 2/2020. Disponível em: <www.mpmg.mp.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A91CFA97207E6BF01720AD582433B28>. Acesso em: 13 mai. 2020.

[9] Ministério Público do Estado do Ceará. Nota Técnica n. 0003/2020/CAOPIJE/MPE. Disponível em: <www.mpce.mp.br/wp-content/uploads/2020/05/20200049-Nota-Tecnica-03.2020.CAOPIJE-Educacao-basica.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[10] Ministério Público de Alagoas. Núcleo de Defesa da Educação – CAOP. Nota técnica n. 03/2020. Assunto: COVID-19. Ações determinadas pelas autoridades de Saúde. Medidas de restrição de mobilidade e prevenção ao contágio. Impactos sobre a política educacional. Medidas compensatórias. Autonomia dos sistemas, escolas e universidades. Efetividade do direito à educação com qualidade. Disponível em: <http://mpbrasileiro-coronavirus.com.br/wp-content/uploads/2020/04/NOTA-TE%CC%81CNICA-EDUCA%C3%87%C3%83O.pdf>. Acesso em: 18 mai. 2020.

[11] O MP de Goiás expediu a Recomendação n. 003/2020, no dia 2 de abril, direcionada ao Conselho Estadual de Educação de Goiás (CEE), indicando revogação

das Resoluções n. 2 e 5/2020, que implantam a educação a distância para a educação básica do Estado de Goiás, durante o distanciamento social em decorrência da Covid-19; no RJ, o MP do Estado emitiu a Recomendação n. 10/2020 ao “Secretário de Estado de Educação que suspenda todas as atividades não presenciais porventura realizadas por esta Secretaria de Estado de Educação através da plataforma Google Classroom ou qualquer plataforma educacional similar”; e no MPRS houve a emissão de uma nota pública, em 2 de abril, em apoio ao Decreto Estadual n. 55.154/2020, que suspendeu as aulas em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, até o dia 30 de abril, e defendendo a unificação do calendário escolar.

[12] Ministério Público de Sergipe. Promotoria Especializada na Defesa dos Direitos à Educação; CAO-Direitos da Educação. Recomendação n. 05, de 04 de maio de 2020. Recomenda à Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura; à Secretaria Municipal de Educação de Aracaju/SE; ao Conselho Estadual de Educação e ao Conselho Municipal de Educação de Aracaju/SE, com fulcro na Lei Federal n. 13.979/2020, Decreto Estadual n. 40.567/2020 e Decreto Municipal n. 6.128/2020; e no Parecer do CNE sobre a reorganização dos Calendários Escolares e realização de atividades pedagógicas não presenciais durante o período de Pandemia da COVID-19, em razão da situação nacional de emergência pública, que adotem medidas administrativas no sentido de garantir a consulta a Sindicatos, Diretores, Conselhos Escolares, Associação de Pais e/ou Grêmios Estudantis, quando inaugurado o planejamento do Processo de Reposição/Ajuste do Calendário Escolar de 2020, bem como por ocasião da elaboração de Plano de Atuação Inerente à Retomada das Atividades Públicas Educacionais, quando do retorno gradativo das atividades escolares presenciais. Disponível em: www.mpse.mp.br/wp-content/uploads/2020/05/Recomenda%C3%A7%C3%A3o-Ajuste-Calend%C3%A1rio-Escolar-CNE.pdf. Acesso em: 18 mai. 2020.

[13] Instituto Rui Barbosa; Comitê Técnico de Educação. Nota técnica CTE-IRB n. 01/2020. Disponível em: <https://irbcontas.org.br/nota-tecnica-do-comite-tecnico-de-educacao>. Acesso em: 15 mai. 2020. O Tribunal de Contas (TCE) do Mato Grosso, por sua vez, elaborou a Orientação Técnica n. 01/2020, voltada aos gestores do estado e das prefeituras municipais, recomendando para que não sejam rescindidos ou suspensos, os contratos temporários de professores, devido a suspensão das aulas motivado pelo isolamento social provocado pela Covid-19. Disponível em: [www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00097003/OT%2001-2020%20-%20Medidas%20para%20contratos%20temporarios%20de%20professores.pdf%20\(1\).pdf](http://www.tce.mt.gov.br/arquivos/downloads/00097003/OT%2001-2020%20-%20Medidas%20para%20contratos%20temporarios%20de%20professores.pdf%20(1).pdf). Acesso em 15 mai. 2020.

[14] NOTA PÚBLICA UNCME Nº 002/2020 DIREITO À EDUCAÇÃO E CALENDÁRIO LETIVO. Disponível em: <https://www.uncme.org.br/Gerenciador/>

arquivos/9d45ffbc7123a3120f0089d3652fbcad.pdf. Acesso em 27 mai. 2020.

[15] “Para os fins da presente Convenção, o termo ‘discriminação’ abarca qualquer distinção, exclusão, limitação ou preferência que, por motivo de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião pública ou qualquer outra opinião, origem nacional ou social, condição econômica ou nascimento, tenha por objeto ou efeito destruir ou alterar a igualdade de tratamento em matéria de ensino, e, principalmente: a) privar qualquer pessoa ou grupo de pessoas do acesso aos diversos tipos ou graus de ensino; b) limitar a nível inferior à educação de qualquer pessoa ou grupo; c) sob reserva do disposto no artigo 2º da presente Convenção, instituir ou manter sistemas ou estabelecimentos de ensino separados para pessoas ou grupos de pessoas; ou d) de impor a qualquer pessoa ou grupo de pessoas condições incompatíveis com a dignidade do homem”. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000132598_por>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[16] As diferentes dimensões do conteúdo do princípio constitucional da igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola (CF 88, art. 206, I), que abrange na igualdade de oportunidades a igual disponibilidade e acessibilidade à escola e a não discriminação, foi originalmente tratada em: Ximenes, S. B. Padrão de qualidade do ensino: desafios institucionais e bases para a construção de uma teoria jurídica. Tese (Doutorado em Direito do Estado). São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-22052015-090529/publico/Tese_CORRIGIDA_Salomao_Barros_Ximenes.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2020.

[17] Mais informações sobre esses padrões podem ser encontradas em: http://opendatahandbook.org/guide/pt_BR. Acesso em: 22 mai. 2020.

[18] Esse esquema multidimensional da exigibilidade do direito à educação é inspirado na metodologia de incidência do CEDECA-Ceará, registrada em JUSTICIABILIDADE DO DIREITO À EDUCAÇÃO: a experiência do Centro de Defesa da Criança e do Adolescente do Ceará (CEDECA Ceará). Disponível em <<http://cedecaceara.org.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Justiciabilidade-Versao-2018.pdf>>. Acesso em: 17 mai. 2020.